



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância, também designada pela sigla ABAI, constituída em 24 de novembro de 1.975, é uma Associação sem fins econômicos de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua General Osório, nº 1.006, Centro, CEP 17690-000, no município de Bastos, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 47.584.396/0001-25.

Art. 2º - A Associação Beneficente de Amparo a Infância - ABAI tem por finalidades:

I – Atender crianças de 4 meses a 5 anos e onze meses, de ambos os sexos, em período integral e/ou contraturno escolar, cujos pais trabalhem no mercado de trabalho formal ou informal e não possam oferecer a orientação e amparo aos mesmos ou crianças em situação de vulnerabilidade. O atendimento será realizado de acordo com a capacidade e número de vagas disponíveis, podendo a Associação celebrar convênios com entidades jurídicas de direito privado ou público.

II – prestar serviços de acordo com as necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, independentemente de sexo, etnia, cor, situação socioeconômica, credo religioso e ideologia política, contrário a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

III- promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade através da integração do serviço social articulado a benefícios e serviços socioassistenciais no âmbito da educação e demais políticas, proporcionando um ambiente favorável ao desenvolvimento social e afetivo.

IV - Assegurar à criança atividades que proporcionem condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

V- ter como primazia os princípios norteadores da Constituição da



República Federativa do Brasil, Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Beneficente de Amparo à Infância, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.
- Art. 4º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único: - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos associados

- Art. 6º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância é constituída por número ilimitado de associados, considerados da seguinte forma: fundadores e contribuintes. Tendo direito de voto, podendo desta forma, todos os associados efetivos votarem e serem votados.
- I - Fundadores – os que assinaram a Ata de Fundação;
 - II - Contribuintes – os que são admitidos mediante matrícula e contribuem regularmente com as taxas fixadas pela administração.
- Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:
- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - II - tomar parte nas Assembléias Gerais;



- III - sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da ABAI.
- IV - participar de atos solenes ou comemorativos;
- V - a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

- Art. 8º - São deveres dos associados:
- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
 - III - zelar pelo decoro e nome da Associação Beneficente de Amparo à Infância.

- Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ABAI.

- Art. 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
- I - causar dano moral ou material a associação;
 - II - não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
 - III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos ao seus objetivos.

Parágrafo Único: - Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da administração

- Art. 11º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância será administrada por:
- I - Assembléia Geral
 - II - Diretoria
 - III - Conselho Fiscal
 - IV - Conselho Deliberativo
- Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 13º - A Assembléia Geral Extraordinária, delibera sobre qualquer matéria de interesse social que tenha convocada, cabendo-lhe privativamente:
- I - modificar os Estatutos e suprimir suas omissões;



- II - destituir a Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;
- III - autorizar a aquisição, alienação ou onerar os bens imóveis;
- IV - autorizar o plano geral de construções e a execução de obras e serviços que excedam aos atos ordinários de administração;
- V - conhecer de recursos interpostos pelos associados contra deliberação da Diretoria ou Conselho Deliberativo;
- VI - deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

§ 1º - Para deliberações a que se referem as alíneas "a" e "b" deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, uma hora após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - As deliberações sobre assuntos a que se referem as demais alíneas, exigem o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, mas podendo instalar-se e deliberar validamente em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

Art. 14º - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente nos primeiros quatro meses para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, compete obrigatoriamente ao Presidente:

- I - Ex-Offício;
- II - A requerimento de 1/5 (um quinto) de associados com direito a voto, com justificação de motivos;
- III - Por decisão da Diretoria;
- IV - Por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, site eletrônico da associação ou jornal físico ou online de circulação no município da associação, quando houver, admitindo-se a disponibilização em redes sociais ou outros meios convenientes, editais afixados nos principais locais públicos do município com antecedência mínima de 08 (oito) dias.



Parágrafo Único: - Qualquer Assembléia instalar-se-á com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação, ou com metade mais um em segunda convocação, que se realizará no mesmo local, trinta minutos após a primeira convocação e em terceira convocação com qualquer número de associados, no mesmo local, trinta minutos após a segunda convocação.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação Beneficente de Amparo à Infância ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno, se houver;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;



- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV - atender às correspondências;
- V - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Art. 23º - Compete ao segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.

Art. 25º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 10 (dez) associados com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, os quais elegerão o seu presidente e o secretário, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por ano, podendo coincidir com a data da reunião da Diretoria, podendo ainda ser, realizada em conjunto ou separadamente.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se mediante convocação por escrito com a declaração do motivo



do seu Presidente da Diretoria, por Conselho Fiscal ou por mais de 10 (dez) associados.

- Art. 27º - Compete especialmente ao Conselho Deliberativo:
- I - deliberar sobre o orçamento e diretrizes do ano social e financeiro;
 - II - eleger o seu Presidente e o Secretário;
 - III - estudar os casos que lhe forem propostos pela Diretoria, orientando com seu parecer a ação dela e submetendo a mesma, sugestões de interesse da Associação;
 - IV - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do Estatuto da Associação e Regimento Interno.

Art. 28º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

- Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:
- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III - apreciar os balanços e relatórios anuais da Diretoria;
 - IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
 - V - fiscalizar a gestão da Diretoria, no tocante ao cumprimento do presente Estatuto.

Parágrafo Único: - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio



- Art. 31º - O Patrimônio da Associação Beneficente de Amparo à Infância será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, por qualquer doação de pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, auxílios, subvenções e por tudo o que estiver registrado em seu nome.
- Art. 32º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.
- Parágrafo Único: - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.
- Art. 33º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art. 34º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 35º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas.
- Art. 36º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Receitas e Despesas

- Art. 37º - A Receita da Associação será constituída:
- I - pelas mensalidades dos associados;
 - II - por donativos de qualquer espécie que aceitar;
 - III - por quaisquer outros proventos lícitamente obtidos.
- Art. 38º - Constituição Despesas da Associação:



- I - custeio das atividades de seus órgãos componentes;
- II - aquisição do material indispensável a sua organização e funcionamento;
- III - demais dispêndios licitamente realizados.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

- Art. 39º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância – ABAI, somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária e por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de associados presentes, decidindo-se, neste caso, qual o destino a ser dado ao seu patrimônio social.
- Art. 40º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos sócios presentes, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- Art. 41º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 42º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
- Art. 43º - A eleição da Diretoria será feita por votação em escrutínio secreto, ou por outra forma desde que aprovada por unanimidade pelos presentes.
- Art. 44º - Este Estatuto reforma totalmente o Estatuto anterior, revogando-o integralmente.

Bastos (SP), 07 de novembro de 2024.


JOÃO CARLOS MARCELINO
Secretário


MILTOM YOSHIKAZU GOHARA
Presidente

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURIDICAS
DE TUPA - SP**

Protocolado sob nº 8.697 em 08/11/2024.
Registrado sob nº 4.329/R.353/AV.20/ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO .
Emol.: R\$ 144,70; Est.: R\$ 41,11; Cart.: R\$ 28,14; R.C.:
R\$ 7,62; T.J.: R\$ 9,93; M.P.: 6,95; I.M.: 7,22 e Desp.: R\$
0,00.

18/11/2024 _____ Total R\$ 245,67.

Helen Cristiane Segantini Araújo
Escrevente Autorizada



51.507.1
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS
Rua Piratininga, 555
Centro

Oficial de Registro Civil e Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Bastos
Luiz Francisco Camilo - Tabelião - CNPJ 51.507.143/0001-25
Rua Sete de Setembro, 555, Bastos/SP - CEP. 17090-000 - E-mail: tabeliao@only.com.br

Reconheço por semelhança a firma de MILTON YOSHIKAZU GOMARA, em
documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da
verdade.
BASTOS/SP, 18/11/2024 488/94-22
R\$ 8,27 583

ARIANE LARIAS VIANA

AA0091031-51

Colégio Notarial do Brasil
Rua São Paulo, 400 - Bastos/SP

121533
FIRMA 1
S10110AA0091031



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TUPÃ - SP

CNPJ: 51.507.101/0001-94

RUA PIRATININS, 503 Fone: (014)3404-3030

JOSÉ LEONARDO LACERDA DA ROCHA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 8697

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 8.697 em 08/11/2024, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.4.329 /R.353/AV.20/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO								
R\$ 1,00	R\$ 110,50	R\$ 31,41	R\$ 21,49	R\$ 5,82	R\$ 7,58	R\$ 5,30	R\$ 5,52	R\$ 187,62
SELO DIGITAL:						1200484PJMS010009723MJ24D		
PÁGINAS ACRESCER - R.4.329 /R.353/AV.20/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO								
5	R\$ 34,20	R\$ 9,70	R\$ 6,65	R\$ 1,80	R\$ 2,35	R\$ 1,65	R\$ 1,70	R\$ 58,05
SELO DIGITAL:						1200484PJMS010009723MJ24D		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (6,95)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs. :

Apresentante

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À INFÂNCIA

Natureza

ALT. DE ESTATUTO

TUPÃ, 18 de novembro de 2024

HELEN CRISTIANE SEGANTINI ARAUJO

ESCREVENTE AUTORIZADA

11/000
 REGISTRO DE IMÓVEIS,
 DOCUMENTOS E COPIAS
 JURÍDICAS DE TUPÃ
 3 - Esquina com Gua
 - CEP 17600-100
 Tupã - SP

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 234,06	R\$ 245,67	R\$ 0,00		R\$ 11,61
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 144,70	R\$ 41,11	R\$ 28,14	R\$ 7,62	R\$ 9,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,95	R\$ 7,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245,67

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1200484PJMS010009723MJ24D

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>